

Impugnação ao Edital
Pregão nº 31/2016
Impugnante: CLARO S.A.

DECISÃO

Trata-se de impugnação ao Edital, protocolizada tempestivamente pela empresa acima identificada.

A impugnante sustenta a necessidade de retificação do instrumento convocatório, conforme argumentos a seguir relacionados e analisados:

1) Prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços

A futura contratada pode, perfeitamente, adaptar-se a tal exigência, pois desde o momento em que for declarada vencedora do certame poderá se programar para o seu cumprimento.

2) Do prazo de pagamento

Apesar de constar nas minutas da Ata e do Contrato o prazo de 30 dias para pagamento, no termo de referência (anexo I do Edital) está regulamentada a forma de pagamento especificamente para os serviços a serem contratados, Portanto, no momento da assinatura da Ata e do Contrato, serão efetuadas as devidas adaptações para atendimento a forma de pagamento prevista no Termo de Referência do Edital.

3) Faturamento

O faturamento deverá ocorrer para cada entidade contratante, ou seja, individualmente em nome do Município e Fundações municipais participantes do processo licitatório. Apesar de a Ata ser única para todas as entidades, a emissão do contrato ou nota de empenho ocorrerá individualmente para cada uma delas.

4) Serviço tarifa zero

Não é exigido no Edital que sejam consideradas isenções entre CNPJ's distintos. Essa exigência se refere a cada entidade Contratante, consideradas individualmente.

Pelo exposto, julgo **improcedente** a presente impugnação ao Edital, mantendo-se inalteradas as condições nele estabelecidas.

Tubarão, 20 de julho de 2016.

JOÃO OLAVIO FALCHETTI
PREFEITO